



LOA

Lei Orçamentária anual

2025

LEI Nº 862/2025.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Machados para o exercício financeiro de 2025 (LOA 2025).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica Local, faz saber que a Câmara aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Machados para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, seus órgãos da Administração Direta e Entidades Supervisionadas, inclusive os Fundos instituídos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Município para o exercício financeiro de 2025, a que se refere o art. 1º, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes das Entidades Supervisionadas, inclusive fundos instituídos pelo Poder Público, estima a Receita 86.081.300,00 (oitenta e seis milhões, oitenta e um mil e trezentos reais).

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações nos anexos desta lei, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITA	VALOR	
Receitas Correntes.		79.284.300,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.525.000,00	
Contribuições	1.981.000,00	
Receita Patrimonial	889.200,00	
Receita de Serviços	13.000,00	
Transferências Correntes	74.810.100,00	
Outras Receitas Correntes	66.000,00	
Receitas Correntes. (Intra-Orçamentária)		5.670.000,00
Contribuições (Intra-Orçamentária)	5.670.000,00	
Déficit		63.000,00
TOTAL		85.591.300
Superávit do Orçamento Corrente		4.163.000,00
Receitas de Capital		1.127.000,00
Alienação de Bens	10.000,00	



Gabinete do Prefeito

Transferências de Capital	1.117.000,00	
TOTAL		5.290.000,00
Receitas Correntes		84.954.300,00
Receitas de Capital		1.127.000,00
TOTAL		84.081.300,00

Fontes de recursos:

Código	Descrição	Valor
500.1000	Recursos não vinculados	48.283.000,00
540.1030	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%	3.660.000,00
540.1070	Transferências do FUNDEB - 70% - Impostos e Transferências de Impostos	8.585.000,00
541.1030	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%	450.000,00
541.1070	Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAF	1.050.000,00
542.1030	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT -30%	900.000,00
542.1070	Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAT	2.100.000,00
543.0000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	500.000,00
550.0000	Transferência do Salário-Educação	710.000,00
551.0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	5.000,00
552.0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	300.000,00
553.0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	200.000,00
569.0000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	100.000,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	29.000,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	558.300,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	1.000,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	1.000,00
600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.283.000,00
601.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	190.000,00



Gabinete do Prefeito

604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	1.400.000,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	1.000.000,00
621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	70.000,00
660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	646.000,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	302.000,00
700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	100.000,00
701.0000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	60.000,00
706.3110	Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais	500.000,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	30.000,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	10.000,00
800.0000	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	8.000.000,00
802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00

Art. 4º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESA	VALOR	
Despesas Correntes		79.921.300,00
Pessoal e Encargos Sociais	43.669.750,01	
Juros e Encargos da Dívida	4.000,00	
Outras Despesas Correntes	36.247.549,99	
Superávit		0,00
TOTAL		79.921.300,00
Déficit do Orçamento Corrente		0,00
Despesas de Capital		5.290.000,00
Investimentos	3.485.000,00	



Gabinete do Prefeito

Inversões Financeiras	5.000,00	
Amortização da Dívida	1800.000,00	
TOTAL		5.290.000,00
Despesas Correntes		79.921.300,00
Despesas de Capital		5.290.000,00
Reserva de Contingência		870.000,00
TOTAL		86.081.300,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
01.010	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL	3.864.250,01		3.864.250,01
02.001	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (FEM)	99.000,00		99.000,00
02.010	GABINETE DO PREFEITO	1.812.000,00		1.812.000,00
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	9.279.749,99		9.279.749,99
02.030	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	23.981.300,00		23.981.300,00
02.031	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5.667.000,00		5.667.000,00
02.060	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	5.249.000,00		5.249.000,00
02.070	SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.138.500,00		1.138.500,00
02.080	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE	1.795.000,00		1.795.000,00
02.090	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	476.000,00		476.000,00
02.100	SECRETARIA DE ESPORTES	336.000,00		336.000,00
03.010	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		300.000,00	300.000,00
03.011	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		3.000.000,00	3.000.000,00
03.012	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		21.033.000	21.033.000,00
03.013	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE MACHADOS	406.000,00	7.595.000,00	8.000.000,00
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA-FMDPI		50.000,00	50.000,00
	TOTAL	54.103.300,00	31.978.000	86.081.300,00

Art. 5º A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2025, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2025, a:

I - Abrir créditos suplementares, mediante ato próprio do Poder Executivo, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a finalidade de atender a

Gabinete do Prefeito

insuficiências de dotações dos grupos de despesa de cada projeto, atividade ou operação especial constantes na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 e de créditos adicionais;

II - Realizar operações de crédito para atender à insuficiência de caixa ou para fins de realização de investimentos em infraestrutura;

III - dar, como garantia das operações de crédito de que trata o inciso anterior, a receita proveniente da participação do Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou das cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) que couberem ao Município de Machados, para amortizações dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável.

Art. 7º As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor orçado para os programas constando os projetos, as atividades e as operações especiais, e respectivas sub ações, não são consideradas créditos adicionais, sendo realizadas diretamente no sistema informatizado da execução orçamentária do Município de Machados.

§1º. Constituem objeto das alterações referidas no caput deste artigo as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades e as fontes de recursos dos projetos, das atividades e das operações especiais, e respectivas sub ações, constantes da Lei Orçamentária 2025 e dos créditos adicionais.

§ 2º. As modificações a que se refere o §1º poderão compreender também a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade e fonte de recurso não previstos nos projetos, nas atividades, nas operações especiais e nas sub ações, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 8º Considera-se crédito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades e operações especiais na Lei Orçamentária Anual e na Lei do Plano Plurianual, estando sua abertura condicionada à autorização do Poder Legislativo em lei específica.



Gabinete do Prefeito

Art. 9º As fontes dos recursos destinados à abertura de créditos suplementares, especificadas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, desde que não comprometidos, serão as seguintes:

- I - O superávit financeiro até o limite apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação, até o limite da apuração, deduzidos a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício;
- III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no percentual 25% (vinte e cinco por cento), conforme autorizado no art. 48 da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2025;
- IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Parágrafo Primeiro: Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações relativas à pessoal, encargos sociais, dívida pública, saúde, assistência social, defesa civil, epidemias, pandemias e catástrofes, não será onerado o limite autorizado no inciso III deste artigo.

Art. 10º As receitas arrecadadas a maior do que o previsto no orçamento resultantes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados e aquelas provenientes de transferências especiais da união ou do estado serão consideradas excesso de arrecadação, e utilizadas como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar até o limite do excesso apurado.

Art. 11º Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2024, ao serem reabertos, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 12º Os créditos adicionais extraordinários serão considerados abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo e comunicados ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44, da Lei Federal 4.320, de 1964.



Art. 13º O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 14º As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 15º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, até 30 de junho de 2025, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais, na forma da autorização constante da Lei Orçamentária.

Art. 16º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2025, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 17º O Orçamento Anual, objeto desta Lei, atende ao estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, da Lei Orgânica do Município, e, no que couber, o artigo 124, inciso II, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2 de julho de 2008, e nos artigos 165 a 167, da Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000).



Gabinete do Prefeito

§ 1º. Integram a presente Lei, sob a forma de Anexo - Orçamento Fiscal 2025, resumos, quadros, demonstrativos, especificações, descrições e programa de trabalho, os quais em seu conjunto atendem ao disposto no caput.

Art. 18º O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

§ 1º Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando à aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.

§ 3º Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, havendo contingenciamento deverão ser preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

§ 5º Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 80 da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 19º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2025, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Machados (PE), 25 de novembro de 2025.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Preito Municipal